



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1º CI / 1920)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64580.000071/2018-49)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, entidade de Direito Público Interno, por intermédio do **Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF)**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.631.134/0001-85, sediado na Rua General Deschamps, s/nº, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP: 36080-220, representada neste ato pelo **Sr. RUY TERRA FILHO, Tenente-Coronel, Ordenador de Despesas do HGeJF**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da lei 12.512/2011 (Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais), e os ditames da lei nº 8.666/1993, nº 11.326/2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), Decreto nº 8.473/2015 (estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares etc), Decreto nº 7.775/2012 (regulamenta o art. 19 da lei nº 10.696/2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos), e nas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Seção de Licitações, Aquisições e Contratos (SALC), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada no Boletim Interno nº 78, de 27 de dezembro de 2017, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade **COMPRA INSTITUCIONAL** do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **06 de Junho de 2018**

Horário: **09:00h**

Local: **Auditório do Hospital Geral de Juiz de Fora**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional (CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações adiante descritas:

Item	CATMAT	Descrição do produto da agricultura familiar	Unid	Qtd	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	96563	Abobora moranga, tamanho médio, firme, sem ferimentos.	kg	480	R\$ 3,23	R\$ 1.550,40
2	96563	Abobrinha italiana. Características gerais: de 1ª qualidade, íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	480	R\$ 3,98	R\$ 1.910,40
3	279320	Verdura in natura, tipo alface, espécie lisa, nova, de boa qualidade.	molho	2800	R\$ 1,98	R\$ 5.544,00
4	402543	Alho branco, in natura, de boa qualidade.	kg	280	R\$ 23,25	R\$ 6.510,00

5	224404	Fruta in natura, tipo banana prata. Características gerais: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	720	R\$ 4,20	R\$ 3.024,00
6	226261	Beterraba, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca limpa e sem ruptura.	kg	240	R\$ 4,13	R\$ 991,20
7	226228	Brócolis, de boa qualidade, tamanho médio, homogêneo.	maço 120 g	520	R\$ 3,63	R\$ 1.887,60
8	275020	Chuchu, novo, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médio.	kg	240	R\$ 3,73	R\$ 895,20
9	97217	Cheiro verde / tempero, fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	maço 120 g	672	R\$ 1,73	R\$ 1.162,56
10	226263	Cenoura, in natura, nova, de boa qualidade, tamanho médio e homogêneo, casca limpa e sem ruptura.	kg	720	R\$ 4,63	R\$ 3.333,60
11	256113	Couve manteiga, nova, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médio.	molho 150 g	480	R\$ 1,73	R\$ 830,40
12	226238	Espinafre, fresco, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	maço 120 g	320	R\$ 3,92	R\$ 1.254,40
13	226266	Inhame, in natura, firme, de boa qualidade.	kg	480	R\$ 4,25	R\$ 2.040,00
14	321037	Jiló in natura, de 1ª qualidade, íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
15	224418	Limão taiti, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas.	kg	240	R\$ 5,05	R\$ 1.212,00
16	226268	Mandioca/Aipim/Macaxeira, nova, in natura, firme, de boa qualidade.	kg	240	R\$ 3,43	R\$ 823,20
17	373174	Manjerição, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	molho 150 g	120	R\$ 2,38	R\$ 285,60
18	258268	Melancia, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	480	R\$ 3,54	R\$ 1.699,20
19	228762	Pimentão verde, in natura, de boa qualidade.	kg	320	R\$ 5,43	R\$ 1.737,60
20	347152	Queijo minas, fresco, de vaca, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens limpas.	kg	320	R\$ 21,57	R\$ 6.902,40
21	231825	Repolho verde, novo, de boa qualidade.	kg	240	R\$ 3,73	R\$ 895,20
22	231462	Tangerina Ponkan, nova, de boa qualidade.	kg	720	R\$ 4,17	R\$ 3.002,40
Valor Total.....						R\$ 48.031,36

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Cadastro de Prontuários do Hospital Geral de Juiz de Fora possui um público-alvo de aproximadamente 20.000 (vinte e mil) usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), os Beneficiários do Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), os Beneficiários do Sistema de Atendimento Médico

aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) e os Beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEX-CMB), militares e dependentes das outras Forças (Marinha e Aeronáutica), bem como Soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora e Guarnições apoiadas.

2.2. A aquisição dos itens relacionados atenderá as necessidades de alimentação do Efetivo do Hospital Geral de Juiz de Fora, bem como dos Pacientes baixados e Acompanhantes.

2.3. Face a imprescindível necessidade deste Hospital de confeccionar e servir refeições de maneira ininterrupta, é necessário a aquisição dos referidos Gêneros Alimentícios para o Setor de Aprovisionamento para um período de 01(um) ano.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos dos artigos da presente Chamada Pública serão realizadas com os recursos recebidos através das notas de crédito dos Planos Internos descentralizados pelo Comando Logístico - Gestor, cuja finalidade seja aquisição de gêneros de alimentação.

3.2. Os valores estabelecidos para a Chamada Pública cumprem com o previsto no § 1º do art. 1º, do Decreto nº 8.473/2015 c/c inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775/2012, onde prevê que, do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, assim como a legislação atual que trata sobre o tema, a Instrução Normativa nº 7, do MPOG, de 29 de agosto de 2014, e suas atualizações, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Ademais, apurou-se, com isso, que os preços são compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, cumprindo-se, dessa forma, com o preconizado no inciso I, do art. 17, da lei 12.512/2011 c/c inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.775/2012.

4.2. Os preços de aquisição serão os estipulados na Chamada Pública, os quais serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, organizando as documentações da seguinte forma:

5.1.1. Envelope nº 01 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo);

5.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.1.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal

5.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.1.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

5.1.3. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

5.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.3.1.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

5.1.3.1.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.1.3.1.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.1.3.1.8. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.4. Envelope nº 02 - Projeto de Venda

5.1.4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

5.1.4.2.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Havendo empate em determinado item, será adotado o critério estipulado pelo §2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPA.

- 6.1.1.** agricultores familiares do município;
- 6.1.2.** comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 6.1.3.** assentamentos da reforma agrária;
- 6.1.4.** grupos de mulheres; e
- 6.1.5.** produção agroecológica ou orgânica.

6.2. Persistindo o empate entre as propostas será realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitação (CPL)

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Imediatamente após a fase de habilitação deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor de Aproveitamento do Hospital Geral de Juiz de Fora, localizado à Rua General Deschamps Cavalcante, s/nº - Bairro Fábrica – Juiz de Fora – MG – CEP 36080-220, dentro do horário de expediente da Unidade, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais poderão ser submetidos a testes necessários.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do Hospital Geral de Juiz de Fora, localizado à Rua General Deschamps Cavalcante, s/nº - Bairro Fábrica – Juiz de Fora – MG – CEP 36080-220, nos dias úteis, pelo período a ser estabelecido por aquele Setor, o qual atestará o seu recebimento.

8.2. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aproveitamento da Contratante.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (dias) após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na SALC deste Hospital no horário de 07h00min às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 07h00min as 12h00min, ou através do site <https://www.hgejf.eb.mil.br/>.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.4. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.5.1. Anexo I – Modelo de Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

10.5.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;

10.5.3. Anexo III – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

10.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração para Cooperativa/Associação (Grupos Formais); e

10.5.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Agricultor Familiar ou Fornecedores Individuais (Grupos Informais).

10.6. Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação à presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, além de divulgação em sítio na internet e no sítio <https://www.hgejf.eb.mil.br/> HGeJF, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2018

ALINE RODRIGUES GOMES DAMASCENO - Cap
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WANDERSON WALDETARO GOMES – 1º Sgt
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

LUCIANO FREITAS MALDONADO JÚNIOR – 2º Sgt
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2018, mediante COMPRA INSTITUCIONAL, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro no art. 17 da lei nº 12.512/2011, e os ditames da lei nº 11.326/2006, lei nº 11.947/2009, Decreto nº 8.473/2015, Decreto nº 7.775/2012 e nas Resoluções do GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Resolução FNDE nº 26/2013, em proveito do Hospital Geral de Juiz de Fora, para as atividades de alimentação do corpo permanente, pacientes e acompanhantes da OMS.

RUY TERRA FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGEJF



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1ª CI/1920)**

MODELO DE CONTRATO N.º ____ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do Grupo Formal ou do beneficiário fornecedor do Grupo Informal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2018.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes à Nota de Empenho (documento que gera a despesa pela Compra, emanado pelo Comandante do HGEJF) e ao domicílio bancário para o pagamento da obrigação;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 17.1.1 por acordo entre as partes;
- 17.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 17.1.3 qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

20.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

20.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

20.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

20.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20 ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora, MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

ANEXO II ao Edital de Chamada Pública nº 01/2018-HGeJF

MODELO DE PROJETO DE VENDA
(nos moldes do previsto no Anexo IV da Resolução nº 4/2015-FNDE)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III ao Edital de Chamada Pública nº 01/2018-HGeJF

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, DAP jurídica nº XXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX-XX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da lei nº 11.947/2009 – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO IV ao Edital de Chamada Pública nº 01/2018-HGeJF

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO (GRUPOS FORMAIS)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V ao Edital de Chamada Pública nº 01/2018-HGeJF

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura